



Regulamento Geral da Associação "Amigos da Ural - Sidecar clube"

Este documento é o Regulamento Interno que se destina a estabelecer a composição e o funcionamento dos corpos sociais do CLUBE.

Artº 1º. Para exercer a sua actividade ao CLUBE cumpre-lhe:

- a) Criar e manter condições de atracção de sócios;
- b) Promover a divulgação da cultura sidecarista;
- c) Organizar e promover a realização de manifestações de carácter recreativo;
- d) Procurar parcerias e ou Acordos com outras entidades com fim de obter benefícios aos seu associados;
- e) Manter as convenientes e necessárias relações com organizações congéneres e outras motorizadas ligadas a actividades lúdicas;
- f) Decidir sobre a eventual criação de Delegações Regionais;

Sócios, seus direitos e deveres

Admissão e categorias

Artº 2º. A admissão é permitida a pessoas de ambos os sexos, independentemente da idade, da nacionalidade ou credo religioso, desde que os candidatos tenham bom comportamento moral e civil

Artº 3º. Os sócios distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores - São os sócios que participaram na totalidade dos passeios anteriores à constituição do Clube, bem como aqueles que participaram no acto da escritura de constituição do Clube
- b) Efectivos - São as pessoas singulares, maiores de 18 anos, admitidos pela direcção, cabendo-lhes todos os direitos e deveres constantes dos Estatutos e Regulamentos do Clube, os quais podem ser correspondentes, as pessoas singulares, que, vivendo fora do continente ou no estrangeiro, desejem ter os seus direitos e deveres suspensos;
- c) Provisórios - São os que não tenham completado 18 anos e os que não tenham doze meses de associados. Todos os que participaram nas actividades antes da criação do clube, não passam esta fase de sócios provisórios.
- d) Honorários - São pessoas singulares ou colectivas, que tendo prestado relevantes serviços ao CLUBE, ou em prol das actividades que integram o seu objectivo social, sejam votadas e eleitas como tal pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, ou de um grupo mínimo de 15 associados.

AMIGOS DA URAL – SIDECAR CLUBE

Associação Desportiva Sem Fins Lucrativos
Rotunda Dra. Laura Aires, nº1ª, escritório 1, Massamá, Sintra
NIPC 507 939 000

LIVRO	1
Fls.	04

As pessoas singulares gozam dos mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos.

Únicos Todos os sócios independentemente da sua categoria, serão inscritos cronologicamente, com as convenientes referências, num livro designado REGISTO GERAL DE SÓCIOS

Artº 4º. O pedido de admissão de sócio será feito mediante o preenchimento de impresso próprio, o qual deverá ser assinado por um sócio proponente, em pleno gozo dos seus direitos.

Direitos dos Sócios

Artº 5º. São direitos e prerrogativas do sócio efectivo:

- a) Usufruir de qualquer benefício integrado nos fins do CLUBE;
- b) Intervir nas reuniões da Assembleia Geral, decorridos que sejam 6 meses após a data de admissão e se estiver em pleno gozo dos seus direitos, podendo fazer-se representar por procuração desde que acompanhada por fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Eleger e ser eleito, decorrido o mesmo prazo de seis meses para qualquer cargo ou comissão;
- d) Requerer com o apoio mínimo de 15 sócios, em igual plenitude estatutária, ao presidente da Assembleia Geral, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia Geral. Estas reuniões só poderão funcionar com a presença mínima de três quartos dos requerentes;
- d) Demitir-se de sócio do CLUBE, quando o desejar, bastando para o efeito, participá-lo por escrito à direcção.

Artº 6º. Os sócios efectivos por correspondência estão isentos do pagamento de quotas, não podendo ser eleitos para os corpos sociais ou votar em assembleia Geral.

Deveres e direitos dos sócios

Artº 7º. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as normas estatutárias, os regulamentos internos e as instruções da Direcção;
- b) Respeitar os membros dos corpos sociais e acatar as suas deliberações, sem prejuízo do direito de recurso;
- c) efectuar dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas;
- d) O sócio que por qualquer forma, deixe de pertencer ao CLUBE, não terá direito a reaver a jóia e quotizações que haja pago;

Corpos sociais e eleições

Artº 8º. Todos os membros dos corpos sociais, não são remunerados.

Artº 9º. Os corpos sociais são constituídos por sócios efectivos, no pleno dos seu direitos.

Artº 10º. Os membros dos corpos sociais, que individualmente ou colectivamente peçam a sua demissão, não poderão, ao abrigo das disposições legais, abandonar o exercício das suas funções, sem que sejam empossados os sócios que os substituírem, após a eleição própria pela Assembleia Geral.

Artº 11º. As reuniões dos corpos sociais são convocadas pela Direcção.

AMIGOS DA URAL – SIDECAR CLUBE

Associação Desportiva Sem Fins Lucrativos
Rotunda Dra. Laura Aires, nº1ª, escritório 1, Massamá, Sintra
NIPC 507 939 000

LIVRO	1
Fls.	05

Assembleia Geral

Artº 12º. O órgão supremo do CLUBE, é constituído pela Assembleia Geral, composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seu direitos.

Artº 13º. A Assembleia Geral, reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, para discutir, aprovar ou modificar as contas do exercício, o relatório anual da Direcção e o parecer sobre eles formulado pelo Conselho Fiscal.

Artº 14º. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- Quando o respectivo Presidente o julgue necessário;
- Quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o solicitem;
- Quando requeridas nos termos e com as formalidades exigidas no Artº 5 alínea C.

Artº 15º. São atribuições da Assembleia Geral:

- Eleger os corpos sociais;
- Discutir e votar o Relatório e Contas da direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- Votar e proclamar sócios extraordinários e honorários;
- Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para o CLUBE, mediante solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar os Estatutos e Regulamento Interno do CLUBE, zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos nele omissos e confirmar ou alterar as decisões tomadas sobre esta matéria pela Direcção. Para qualquer alteração estatutária, será indispensável o voto favorável de três quartos dos associados presentes na reunião da Assembleia Geral, em que ela for apreciada e discutida;
- Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão de sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias.
- Pronunciar-se e votar sobre a dissolução do próprio CLUBE, considerando-se porém, que para tanto é imprescindível o voto favorável de três quartos dos sócios.

Artº 16º. Os avisos de convocação serão feitos pelo Secretário da Assembleia Geral, por ordem do Presidente da assembleia geral, com antecedência de 15 dias, por aviso postal, nos termos da lei, com a indicação do dia ,hora e local de reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

- Para a eleição dos Corpos Sociais , a convocatória deverá ser feita com uma antecedência mínima de 20 dias;
- A Assembleia Geral pode funcionar meia hora depois da fixada para a reunião, com qualquer numero de sócios, excepto para deliberar sobre assuntos que obriguem a número mínimo ou maiorias;
- Em cada reunião será submetida à aprovação a Acta da reunião anterior, corrigindo-se o que for caso disso.

Artº 17º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias, serão lavradas Actas em livro próprio, as quais serão assinadas após o voto da Assembleia Geral, pelos sócios que constituírem a respectiva mesa.

Artº 18º. Serão válidos para todos os efeitos as deliberações da competência da Assembleia Geral, desde que versem a matéria da convocatória ou sejam inscritas no início da própria Assembleia Geral com aprovação da maioria dos presentes, sejam

AMIGOS DA URAL – SIDECAR CLUBE

Associação Desportiva Sem Fins Lucrativos
Rotunda Dra. Laura Aires, nº1ª, escritório 1, Massamá, Sintra
NIPC 507 939 000

LIVRO	1
Fls.	06

tomadas de harmonia com a Lei, com os Estatutos e Regulamento Interno, votadas por unanimidade ou maioria dos votos dos sócios presentes.

Artº 19º. As alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno, bem como a eleição de novos Corpos Sociais, só poderão ser feitas em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, sob proposta antecipadamente enviada aos sócios com a convocatória para o efeito e aprovados por um mínimo de 10% dos sócios (??? Para análise).

Mesa

Artº 20º. Todas as Assembleias Gerais, serão dirigidas por uma Mesa, devidamente eleita por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice –Presidente intervém para o substituir.

Artº 21º. Compete ao Presidente:

- Marcar, dirigir, interromper e encerrar as reuniões ou sessões;
- Orientar os trabalhos e fazer cumprir a ordem do dia;
- Decidir da oportunidade ou inoportunidade dos assuntos cujo debate foi requerido fora da ordem do dia, após deliberação de aprovação dos sócios presentes;
- Dar posse aos membros eleitos para os Corpos Sociais.

Direcção

Artº 22º. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um tesoureiro.

- No impedimento será chamado à efectividade um sócio suplente;
- No impedimento do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente, e este por um dos outros membros que para o efeito haja sido designado pelo Presidente, ou na sua falta pelo Vice - Presidente. Na impossibilidade de se verificar o atrás descrito, será obrigatoriamente convocada uma reunião extraordinária da Assembleia Geral que decidirá da continuação ou não da Direcção.

Artº 23º. A Direcção é investida nos mais amplos poderes para orientar e gerir a vida do CLUBE, competindo-lhe designadamente:

- Proceder à arrecadação de receitas e à liquidação de despesas
- Praticar actos e outorgar os contractos, incluindo operações bancárias, que se tornem convenientes à realização dos fins do CLUBE;
- Organizar Secções do CLUBE se for julgado necessário;
- Nomear sócios do CLUBE para a representar em organismos públicos ou privados em que seja chamada a participar;
- Elaborar o relatório da sua gerência no fim de cada ano social, apresentar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Geral ordinária;
- Admitir e exonerar sócios nos termos deste Regulamento Interno.

Artº 24º. A Direcção reunirá uma vez trimestralmente e sempre que o Presidente o entender necessário

Artº 25º. De todas as reuniões da Direcção, serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Conselho Fiscal

Artº 26º. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais

AMIGOS DA URAL – SIDECAR CLUBE

Associação Desportiva Sem Fins Lucrativos
Rotunda Dra. Laura Aires, nº1ª, escritório 1, Massamá, Sintra
NIPC 507 939 000

LIVRO	1
Fls.	07

- a) O Presidente será substituído por um dos vogais efectivos, nas suas faltas e impedimentos.

Artº 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar toda a escrituração do CLUBE, sempre que o julgue necessário;
- Fiscalizar a administração financeira, verificando frequentemente a contabilidade e o estado da tesouraria;
- Dar parecer sobre as contas do exercício e relatório apresentado anualmente pela Direcção, afim de ser, em devido tempo apresentado à Assembleia Geral;
- Verificar o cumprimento pela Direcção das leis e normas aplicáveis.

Eleições

Artº 28º. Os corpos sociais do CLUBE, são eleitos por meio de escrutínio secreto, tomado este em pluralidade de votos, em reunião da Assembleia Geral e por períodos de dois anos.

a) Para proceder a eleições, a Assembleia Geral, será convocada para se reunir até trinta dias antes dos termos dos mandatos;

b) As listas de sócios concorrentes aos Corpos Sociais, devem ser propostas por um mínimo de sete sócios efectivos, e com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data da respectiva Assembleia Geral;

c) Estas listas serão para efeitos de votação, designadas por letras do alfabeto em ordem crescente, consoante a ordem de entrada;

d) Para que possa ser válida a eleição, é necessário que a lista tenha obtido maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio. Se isto não se verificar, efectuar-se-á um segundo escrutínio apenas para as duas listas mais votadas. Se após o segundo escrutínio se verificar empate, marcar-se-á nova sessão eleitoral, a efectuar-se num prazo de 30 dias.

Artº 29º. Os corpos Sociais eleitos, assumem funções a partir da posse conferida pelo Presidente da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias após a eleição.

Diversos

Artº 30º. As Actas das reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, serão lavrados em livros apropriados devidamente autenticados, cuja guarda compete ao Secretário da Assembleia Geral.

Artº 31º. Os casos omissos e as duvidas suscitadas na execução dos Estatutos e Regulamento Interno, se não forem supridos por resolução da Assembleia Geral, serão resolvidos pela Entidade competente, de acordo com a Lei vigente.

.....
O presidente da mesa: